



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itabadosul-rs.com.br;

itabadosul@itabadosul-rs.com.br

Site: www.itabadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2397/12, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012.

Altera a redação do caput do artigo 23 da Lei Municipal nº 1274/97, e dá outras providências.

INIDIO PEDRO MUNARI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - O artigo 23 da Lei Municipal n. 1274/97, alterado pelas Leis Municipais n. 1321/98, 1410/00, 1777/05, 1974/2007, 2130/09, 2228/10 e 2337/11 é novamente alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 – Os membros do Conselho Tutelar receberão, a título de representação, uma gratificação mensal de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) a contar de 01 de janeiro de 2012."

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL,
AOS 09 DE FEVEREIRO DE 2012.

INIDIO PEDRO MUNARI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

IVONIR SANTOLIN
Secretário Municipal
Da Administração